



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



LEI Nº 2.153, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

“Autoriza o Poder Executivo a confessar e parcelar débitos originários de contribuições sociais previdenciárias com a Secretaria da Receita Federal do Brasil”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme autógrafo de Lei n. 032 de 30 de abril de 2009, oriundo do projeto de Lei n. 29 de 28 de abril de 2009.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Tabapuã, autorizado a confessar e parcelar débitos relativos a contribuições sociais previdenciárias e obrigações acessórias das competências 12/2008 e 13/2008 (décimo-terceiro salário), junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no valor de R\$ 199.753,87 (cento e noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos), atualizados monetariamente na data da formalização da opção do parcelamento.

§ 1º – Os débitos são decorrentes das contribuições sociais de que tratam as alíneas “a” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991 não pagos nas respectivas datas de vencimentos.

§ 2º - O parcelamento será formalizado em conformidade com o que dispõe a Medida Provisória nº 457, de 10 de fevereiro de 2009 e demais normas pertinentes, no prazo de até 240 (duzentos e quarenta) meses.

§ 3º - Na formalização do parcelamento, o Município deverá obedecer às regras em vigor, quanto aos limites de endividamento, conforme dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 4º- Para a garantia dos recolhimentos, as parcelas devidas poderão ser debitadas nos repasses das cotas do Fundo de Participação do Município – FPM.

Art. 2º- As despesas decorrentes da presente lei, no presente exercício, onerarão a dotação orçamentária 02.03.28.843.0006.2007.4.6.90.71 consignada no orçamento vigente e, nos exercícios seguintes, onerarão as contas correspondentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



Lei nº. 2.153/2009

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 30 de abril de 2009.


MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.


GIANNI MARINI PRANDINI
Diretora Administrativa